



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

DEZEMBRO
MÊS DE
PREVENÇÃO
CONTRA

AIDS



Ano I

Paracambi, quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Edição 227

GABINETE DA PREFEITA

= LEI MUNICIPAL Nº 1.502, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 =

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS III – relativo aos débitos com a Fazenda Municipal, e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS III** – no âmbito do Município de Paracambi, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos aos tributos Municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ou quaisquer outros créditos não tributários, na forma desta Lei.

Art. 2º - O REFIS III abrange os créditos fiscais ou não fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 30/11/2020, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os devedores com débitos já parcelados administrativamente e/ou no bojo de execuções, poderão aderir ao REFIS III no que tange ao saldo remanescente apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos da Fazenda Municipal regularizados através do REFIS III poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - O REFIS III beneficiará o devedor através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I – Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros, ou seja, será recolhido apenas o valor atualizado do respectivo tributo;

II - Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 90% (noventa por cento) dos encargos, multas e juros;

III – Para quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros;

IV – Para quitação em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e

sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros;

V – Para quitação em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros.

VI – Para quitação em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros.

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 5º - O ingresso no REFIS III dar-se-á por opção do contribuinte em débito para com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

Parágrafo único – O contribuinte terá até o dia 30 de junho de 2021 para aderir ao REFIS III Municipal, podendo o Chefe do Executivo prorrogar o prazo por até 06 meses, mediante decreto.

Art. 6º - A opção pelo REFIS III municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais e administrativas, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS III implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação administrativa.

§ 2º - A opção pelo REFIS III relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS III exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte no âmbito administrativo, de acordo com o montante faltante para pagamento ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS III, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS III, o atraso no pagamento de três (3) parcelas sucessivas ou oito (8) alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art.4º, § único desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela e limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, não alcançam os créditos da Fazenda Pública Municipal, nos casos de compensação de créditos tributários pretéritos.

Parágrafo Único - O contribuinte credor da Fazenda Pública, a qualquer título, poderá compensar integralmente os valores constantes em seu título, inclusive se o mesmo já tiver formado o precatório respectivo.

Art. 10 - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11 - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS III serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pela Administração Municipal, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS III, previamente disponibilizado no órgão de Arrecadação.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS III, especialmente:
I - Editar normas, procedimentos e formulários para consecução desta Lei;

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS III serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 23 de dezembro de 2020.
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 =

"AUTORIZA O EXECUTIVO A DAR BEM MUNICIPAL EM GARANTIA EM TAC FIRMADO JUNTO A SEAS/INEA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dar bem imóvel em garantia do cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta a ser firmado junto a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, referente as intervenções feitas no Núcleo Industrial do Cabral, conforme consta nos autos do processo nº E-07/504.108/2011, em trâmite no INEA.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica autorizado a desmembrar uma área de 307.560,21m², constante na matrícula nº 0005 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Paracambi, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Área de garantia TAC INEA - Núcleo do Cabral
Município/UF: Paracambi-RJ
Área: 307.560,21 m² ou 30,7.560 ha
Perímetro (m): 3.465,5747 m

DESCRIÇÃO

Área urbana a ser desmembrada do imóvel matrícula 0.005, denominado de Sítio Cardoso, para oferta em Garantia de cumprimento do TAC INEA, situada no Núcleo Industrial do Cabral, Município de Paracambi/RJ.

Inicia-se a descrição no vértice M1, georreferenciado ao Sistema Geodésico SIRGAS2000, com coordenadas geodésicas Latitude= - 22°40'40,8860" e longitude= -43°45'01,0950" e projetado no Sistema UTM, MC - 45, zona 23K, com Coordenadas Planas Retangulares N= 7491582,32 m e E= 628379,68, tendo-se a direção descrita por azimute plano e comprimento descrito por distância plana.

Do vértice M1, situado no limite comum de Terras da União e Sítio Boa Vista, segue-se até o vértice M2 (E=628494,80 m e N=7491519,16 m) com azimute de 118°45'01" e distância de 131,31 m, confrontando-se com Sítio Boa Vista. Segue-se confrontando com Sítio Boa vista nos seguintes alinhamentos: do vértice M2 segue-se até o vértice M3 (E=628607,46 m e N=7491510,84 m) com azimute de 94°13'38" e distância de 112,97 m; do vértice M3 segue-se até o vértice M4 (E=628648,60 m e N=7491511,79 m) com azimute de 88°40'22" e distância de 41,14 m.

Do vértice M4, situado no limite comum de Sítio Boa Vista e Sítio Cardoso, segue-se até o vértice M5 (E=628552,03 m e N=7491415,49 m) com azimute de 225°04'47" e distância de 136,38 m, confrontando-se com Sítio Cardoso. Segue-se confrontando com Sítio Boa vista nos seguintes alinhamentos: do vértice M5 segue-se até o vértice M6 (E=628467,38 m e N=7491292,04 m) com azimute de 214°26'21" e distância de 149,68 m; do vértice M6 segue-se até o vértice M7 (E=628406,47 m e N=7491167,21 m) com azimute de 206°00'32" e distância de 138,90 m; do vértice M7 segue-se até o vértice M8 (E=628319,49 m e N=7491138,14 m) com azimute de 251°31'01" e distância de 91,71 m; do vértice M8 segue-se até o vértice M9 (E=628252,95 m e N=7491056,21 m) com azimute de 219°05'02" e distância de 105,55 m; do vértice M9 segue-se até o vértice M10 (E=628250,82 m e N=7491012,31 m) com azimute de

182°46'50" e distância de 43,95 m; do vértice M10 segue-se até o vértice M11 (E=628183,00 m e N=7490941,52 m) com azimute de 223°46'19" e distância de 98,03 m; do vértice M11 segue-se até o vértice M12 (E=628012,82 m e N=7490689,99 m) com azimute de 214°04'53" e distância de 303,69 m; do vértice M12 segue-se até o vértice M13 (E=627969,05 m e N=7490664,99 m) com azimute de 240°15'38" e distância de 50,41 m; do vértice M13 segue-se até o vértice M14 (E=627896,94 m e N=7490581,75 m) com azimute de 220°54'00" e distância de 110,13 m; do vértice M14 segue-se até o vértice M15 (E=627881,67 m e N=7490512,92 m) com azimute de 192°30'50" e distância de 70,50 m; do vértice M15 segue-se até o vértice M16 (E=627848,30 m e N=7490467,42 m) com azimute de 216°15'04" e distância de 56,43 m; do vértice M16 segue-se até o vértice M17 (E=627822,23 m e N=7490424,22 m) com azimute de 211°06'25" e distância de 50,46 m.

Do vértice M17, situado no limite comum do Sítio Cardoso e Faixa de domínio Linha de Transmissão, segue-se até o vértice M18 (E=627492,78 m e N=7490645,02 m) com azimute de 303°49'50" e distância de 396,60 m, confrontando-se com Faixa de domínio Linha de Transmissão.

Do vértice M18, situado no limite comum da Faixa de domínio Linha de Transmissão e Terras da União, segue-se até o vértice M19 (E=627509,09 m e N=7490642,85 m) com azimute de 97°34'26" e distância de 16,45 m, confrontando-se com Terras da União. Segue-se confrontando com Terras da União nos seguintes alinhamentos: do vértice M19 segue-se até o vértice M20 (E=627652,12 m e N=7490671,35 m) com azimute de 78°43'54" e distância de 145,84 m; do vértice M20 segue-se até o vértice M21 (E=627712,20 m e N=7490690,07 m) com azimute de 72°41'35" e distância de 62,93 m; do vértice M21 segue-se até o vértice M22 (E=627753,90 m e N=7490702,39 m) com azimute de 73°32'38" e distância de 43,48 m; do vértice M22 segue-se até o vértice M24 (E=627774,43 m e N=7490709,50 m) com azimute de 70°53'04" e distância de 21,72 m; do vértice M24 segue-se até o vértice M25 (E=627780,08 m e N=7490720,43 m) com azimute de 27°20'15" e distância de 12,31 m; do vértice M25 segue-se até o vértice M26 (E=627787,58 m e N=7490750,76 m) com azimute de 13°54'13" e distância de 31,25 m; do vértice M26 segue-se até o vértice M27 (E=627810,26 m e N=7490788,92 m) com azimute de 30°43'08" e distância de 44,38 m; do vértice M27 segue-se até o vértice M28 (E=627821,93 m e N=7490815,92 m) com azimute de 23°22'30" e distância de 29,42 m; do vértice M28 segue-se até o vértice M29 (E=627960,22 m e N=7490931,08 m) com azimute de 50°12'53" e distância de 179,96 m; do vértice M29 segue-se até o vértice M30 (E=627999,12 m e N=7490964,30 m) com azimute de 49°30'10" e distância de 51,15 m; do vértice M30 segue-se até o vértice M31 (E=628026,70 m e N=7491038,02 m) com azimute de 20°30'51" e distância de 78,71 m; do vértice M31 segue-se até o vértice M32 (E=628038,61 m e N=7491074,09 m) com azimute de 18°16'43" e distância de 37,98 m; do vértice M32 segue-se até o vértice M33 (E=628075,52 m e N=7491183,32 m) com azimute de 18°40'04" e distância de 115,30 m; do vértice M33 segue-se até o vértice M34 (E=628080,63 m e N=7491202,69 m) com azimute de 14°46'12" e distância de 20,04 m; do vértice M34 segue-se até o vértice M35 (E=628093,49 m e N=7491226,62 m) com azimute de 28°15'20" e distância de 27,17 m; do vértice M35 segue-se até o vértice M36 (E=628117,87 m e N=7491266,11 m) com azimute de 31°42'02" e distância de 46,41 m; do vértice M36 segue-se até o vértice M37 (E=628142,83 m e N=7491306,29 m) com azimute de 31°50'58" e distância de 47,30 m; do vértice M37 segue-se até o vértice M38 (E=628155,54 m e N=7491326,52 m) com azimute de 32°06'51" e distância de 23,89 m; do vértice M38 segue-se até o vértice M39 (E=628175,57 m e N=7491359,44 m) com azimute de 31°19'44" e distância de 38,53 m; do vértice M39 segue-se até o vértice M40 (E=628187,38 m e N=7491378,79 m) com azimute de 31°23'57" e distância de 22,68 m;

do vértice M40 segue-se até o vértice M41 (E=628204,44 m e N=7491406,37 m) com azimute de 31°43'53" e distância de 32,43 m; do vértice M41 segue-se até o vértice M42 (E=628207,82 m e N=7491411,23 m) com azimute de 34°50'15" e distância de 5,93 m; do vértice M42 segue-se até o vértice M43 (E=628237,71 m e N=7491441,35 m) com azimute de 44°46'53" e distância de 42,43 m; do vértice M43 segue-se até o vértice M44 (E=628256,22 m e N=7491459,92 m) com azimute de 44°54'21" e distância de 26,22 m; Finalmente segue-se até o vértice M1 (Início da descrição m) com azimute de 45°14'51" e distância de 173,85 m, confrontando-se com Terras da União, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 307.560,21 m².

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

Resp. Técnico:

Marcos Henrique Chaves Bezerra
Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo
CREA-RJ Nº: 2018106000

**DÚVIDAS SOBRE
O CORONAVÍRUS?**

21 2683-0187
coepbicovid19@gmail.com



**Lei de
Acesso
à Informação**

*Como cidadão você tem
direito garantido pela constituição
a informações públicas.*

Acesse

<https://paracambi.ccanet.com.br/transparencia>

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente